



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2015

CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO, O MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL E A EMPRESA ANGÉLICA NASCIMENTO DE CASTRO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ARTESANATO QUE SERÃO REALIZADAS NO CRAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Eidelwein**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ANGÉLICA NASCIMENTO DE CASTRO**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 18.214.389/0001-33, estabelecida na Rua Osvaldo Edvino Gorgen, 333, no município de Bom Retiro do Sul, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado o que segue nas cláusulas abaixo:

Conta: 7208

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA HORA/AULA
1	Serviços de Oficina de Artesanato para o CRAS (20 horas/semana)	20,00

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de oficinas de artesanato que serão realizadas no CRAS, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital de convocação.

SEGUNDA: O presente contrato condiciona-se aos termos do Pregão Presencial nº 07/2015, processo nº 151/2015, a qual habilita a CONTRATADA, que se obriga a prestar a CONTRATANTE os serviços a ela adjudicados.

TERCEIRA: A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 05 dias úteis, após a assinatura deste, tendo sua vigência até o dia 31 de dezembro do ano corrente.

QUARTA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município e/ou a terceiros, por si ou seus representantes, por culpa ou dolo, na prestação do serviço contratado, bem como indenizar imediatamente, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes do serviço contratado.

QUINTA: A fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE será realizada pela servidora municipal Ana Paula Schwertner, nomeada através da Portaria nº 23/2015.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

SEXTA: O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil subsequente a prestação dos serviços, a contar do recebimento da fatura acompanhada do plano de trabalho, onde deverá constar a descrição dos serviços e atividades desempenhadas e a carga horária, com aceite dos serviços pela fiscal do contrato.

SÉTIMA: Nos pagamentos realizados após o respectivo vencimento, por culpa da CONTRATANTE, incidirão multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

OITAVA: Os preços estipulados no presente contrato não sofrerão reajuste no período de sua vigência.

NONA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.04.08.244.0016.2067.3.3.3.90.39.00.00 *Conta 7208*

DÉCIMA: Os licitantes que não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão sujeitos à:

I - advertência;

II - aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos materiais a eles adjudicados;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

DÉCIMA PRIMEIRA: A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

DÉCIMA SEGUNDA: A critério da autoridade competente, nas hipóteses de rescisão de contrato, acarretará a perda da garantia e todos os seus acréscimos.

DÉCIMA TERCEIRA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

DÉCIMA QUARTA: Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
SETOR DE LICITAÇÕES

III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Fornecer material contratado em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de repor o material, às suas expensas;

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Não entregar os materiais, sem justa causa, no prazo fixado no contrato.

VII - Desistir, abandonar, sem motivos.

DÉCIMA QUINTA: A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

DÉCIMA SEXTA: O contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93, na forma determinada pelo Artigo 79 da mesma lei.

DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº 07/2015, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, à qual se sujeitam também as partes que o celebram, elegendo-se o foro da comarca de Estrela, para dirimir as questões dele resultantes ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul, 26 de fevereiro de 2015.

Paulo André Eidelwein
Vice-Prefeito em exercício de Prefeito Municipal

Angélica Nascimento de Castro